

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

O Conselho de Administração da UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40, § 1º. e § 2º. do Estatuto Social e do Art. 1º do Regimento Interno vigentes, por deliberação unânime;

CONSIDERANDO QUE:

- a) Há necessidade de estabelecer normas para a instauração e processamento do Procedimento Administrativo nesta Sociedade Cooperativa.
- b) As sindicâncias e processos administrativos na Unimed Campinas, tramitarão em sigilo e por Regimento específico, conforme disposto no Art. 29 do Regimento Interno da Unimed Campinas, aprovado pelo Conselho de Administração.

RESOLVE:

Constituir a Assessoria Especial de Sindicância e aprovar as normas para instauração e tramitação de Procedimentos Administrativos junto à **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, que observarão o rito estabelecido nesta Instrução Normativa.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 1º. - O Procedimento Administrativo tem por objetivo apurar fatos que apontem indícios de infrações praticadas pelos cooperados no atendimento aos beneficiários da Cooperativa, bem como infrações ao seu Estatuto Social, Regimento Interno, Deliberações de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, da Lei Cooperativista e de quaisquer Normas de Gestão da Cooperativa.

§1º – O Procedimento Administrativo tramitará em sigilo contendo as peças, despachos, defesas, documentos, pareceres e decisões organizados em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados, sendo que obedecerá, sempre que possível, os princípios da oralidade, celeridade com prazo razoável de tramitação.

§2º – Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade da infração e os danos causados em obediência aos princípios da proporcionalidade e da individualização, sendo, após o trânsito em julgado administrativo, anotadas no Livro de Matrículas.

§3º – Não se aplicará ao Cooperado mais de uma sanção disciplinar por infração ou por infrações acumuladas que sejam apreciadas em um único procedimento.

§4º – Durante período de cumprimento de sanção administrativa de suspensão, o Cooperado manterá seus direitos e deveres cooperativos, no entanto, estará impedido de atender aos usuários da Cooperativa, exercer algum cargo social na Unimed Campinas, bem como se candidatar a quaisquer cargos em órgão social da Cooperativa.

§5º – Os prazos previstos para o Procedimento Administrativo são contados em dias úteis, de forma contínua, não se computando, na sua contagem, o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§6º– O prazo que terminar em dia sem expediente na Cooperativa, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Cooperativa.

§7º – Os prazos previstos nesta Instrução Normativa contarão a partir da data da juntada aos autos da ciência do ato a ser praticado e não poderão ser alterados por vontade das partes, exceto no que reza o §4º do Art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 2º. – À Assessoria Especial de Sindicância compete apurar as denúncias de infrações e faltas cometidas por médico cooperado, ou recebendo as denúncias já apuradas, sugerir as penalidades cabíveis por condutas praticadas de forma contrária ao Estatuto Social, Regimento Interno, às deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, à Lei Cooperativista e de quaisquer Normas de Gestão da Cooperativa.

Parágrafo único – Os Assessores Especiais de Sindicância deverão ter formação jurídica e a sua nomeação para funcionar em cada procedimento será livre e de prerrogativa do(a) Diretor(a) Médico Social.

DA SINDICÂNCIA

Art. 3º. - O Procedimento Administrativo será instaurado por determinação do(a) Diretor(a) Médico Social que, de ofício ou tomando conhecimento da denúncia formalizada, determinará que a Assessoria Especial faça abrir uma Sindicância para apurar a veracidade dos fatos.

§1º – A Assessoria Especial de Sindicância não está obrigada a ouvir ou comunicar o Cooperado sindicado para conclusão de seu relatório, desde que tenha indícios suficientes de infração, sendo esta fase apenas de apuração dos fatos.

§2º – O comparecimento de declarantes ficará a critério da Assessoria Especial de Sindicância.

§3º – A Assessoria Especial poderá a qualquer momento solicitar pareceres por escrito indispensáveis à conclusão dos trabalhos, de qualquer órgão, bem como técnicos e especialistas, fornecendo, se necessário, cópia dos autos de forma anonimizada.

Art. 4º. - Encerrada a Sindicância a Assessoria Especial, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, elaborará o relatório da Sindicância que deverá conter a descrição sucinta dos fatos, a citação dos elementos que a consubstanciam, a infração cometida, sua tipificação, qualificação e atenuantes, sendo que e se o caso for de infração ética ou de ordem legal, a sugestão dos encaminhamentos aos órgãos competentes.

§1º – Concluída a apuração, após o recebimento do Relatório da Sindicância, o(a) Diretor(a) Médico Social deverá pautar o assunto em até três reuniões da Diretoria Executiva, solicitando a autorização, ou não, para abertura do Processo Administrativo.

§2º – Caso a Diretoria Executiva delibere sobre a inexistência de cometimento de infração ético disciplinar por parte do Cooperado denunciado, os autos da Sindicância serão arquivados, preservado o sigilo.

§3º – Ainda que arquivada, a Sindicância poderá ser reaberta, desde que dentro do prazo prescricional, havendo fatos novos ou provas indiciárias de infração.

§4º– Caso a Diretoria Executiva delibere sobre a existência de cometimento de infração ético disciplinar por parte do Cooperado denunciado, determinará a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao cooperado, nos termos do Regimento Interno, ou a imediata Instauração do Processo Disciplinar Administrativo devolvendo, neste caso, os autos da Sindicância à Assessoria Especial, para instruir o supracitado Processo no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado, a critério do(a) Diretor(a) Médico Social.

DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 5º. - Após a instauração do Processo Administrativo, este não poderá ser arquivado por desistência das partes, exceto por perda da condição de sócio cooperado, quando, então, será declarado extinto o feito com a anexação de documento comprobatório.

Art. 6º. – A Assessoria Especial de Sindicância promoverá a imediata notificação do Denunciado, encaminhando-lhe cópia do relatório da Sindicância, se o caso, e da decisão da Diretoria Executiva que determinou a instauração do Processo Administrativo.

§1º - Se o Denunciado não for encontrado, ou for declarado revel, depois de procurado por 02 (duas) vezes no endereço que mantém nos arquivos ou cadastros da Cooperativa, o Processo seguirá seu curso normal.

§2º - O denunciado revel poderá ingressar no Processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 7º- O denunciado, devidamente notificado, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acompanhada de documentos, sendo-lhe assegurado vistas dos autos na Secretaria da Assessoria Especial de Sindicância ou fornecimento de cópias, caso em que as despesas serão suportadas pelo Denunciado e entregues pessoalmente ou ao Procurador habilitado nos autos.

§1º – Por ocasião da apresentação da defesa escrita, o Denunciado poderá apresentar rol com no máximo 3 (três) testemunhas, sendo que a Assessoria Especial de Sindicância poderá também ouvir, de ofício, o Denunciado e outras testemunhas, sejam elas referenciadas ou não, sempre fundamentando sua decisão.

§2º – As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à Audiência de Instrução a ser designada, levadas pela parte interessada, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

§3º – Será assegurado, sempre, ao Cooperado, o direito de ampla defesa, podendo, inclusive, acompanhar, pessoalmente e ou por procurador legalmente constituído, os atos do Processo Administrativo em todos os seus termos.

Art. 8º. - Na audiência de instrução, o advogado da parte não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe facultado formular perguntas oportunas por intermédio do Assessor Especial, desde que consideradas pertinentes.

Parágrafo único – Serão recusadas as perguntas que não tiverem estrita relação com o Processo ou importarem em repetição de outra(s) já respondida(s), a critério da Assessoria Especial de Sindicância, permitida a consignação da(s) pergunta(s) no Termo, desde que requerida.

Art. 9º - Antes de iniciar o depoimento pessoal do Denunciado, a Assessoria Especial de Sindicância cientificará ao Denunciado de que não estará obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, mas que o seu silêncio poderá redundar em prejuízo de sua defesa.

§1º – Se houver mais de um denunciado, todos serão ouvidos na mesma Audiência, porém separadamente e com observância dos mesmos princípios insertos neste Ato Normativo e que deverão ser observados, indistintamente, por todos.

§2º – Consignar-se-ão as perguntas que o(s) depoente(s) deixar(em) de responder, juntamente com as razões de sua abstenção.

Art. 10 - A testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil, inscrição junto ao CPF, número da cédula de identidade e residência, bem como, se é parente, informando o grau de parentesco com alguma das partes, ou quais relações mantém com qualquer delas, e relatará os fatos que souber, explicando, sempre as razões de sua ciência.

Parágrafo único - A Assessoria Especial de Sindicância não permitirá que as testemunhas manifestem apreciações ou opiniões pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 11 - Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes, pelas partes, seus respectivos advogados e pela Assessoria Especial de Sindicância, e anexadas aos autos com a devida numeração de suas folhas.

Art. 12 - Concluída a Instrução, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Denunciado apresentar as suas Razões Finais escritas, observando-se, todavia, o prazo comum, quando houver mais de um denunciado.

§1º – Estando o Denunciado presente à Audiência, será notificado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado para apresentação das Razões Finais escritas, devendo ser registrada em ata a referida notificação, passando a correr, a partir de então, o respectivo prazo.

§2º – Ausente a parte ou não representada por advogado na Audiência ou em caso de sua não realização, a parte será notificada para apresentação de suas Razões Finais, no prazo assinalado no *caput* do presente artigo.

Art. 13 - Após a apresentação das Razões Finais, a Assessoria Especial de Sindicância formulará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, um Relatório, circunstanciado e fundamentado à luz das provas produzidas, opinando sobre a aplicação ou não de medidas e sanções, que será encaminhado ao(à) Diretor(a) Médico Social.

Parágrafo único – O(A) Diretor(a) Médico Social deverá pautar o assunto no prazo de até três reuniões da Diretoria Executiva propondo que se admita o Relatório Conclusivo, bem como as medidas e sanções propostas, que se forem julgadas pertinentes, serão encaminhadas ao Conselho de Administração, para deliberações.

Art. 14 - O Conselho de Administração, após o recebimento do Processo Administrativo, devidamente instruído e com o Relatório Conclusivo, aprazará a realização de Sessão de Julgamento para os próximos 30 (trinta) dias.

§1º – Até a data da Sessão de Julgamento, o Coordenador do Conselho de Administração, verificando a existência de qualquer vício ou irregularidade, poderá intervir nos autos e, por meio de despacho, determinar a realização de atos a serem executados com a finalidade de sanar eventuais vícios ou irregularidades.

§2º – O Processo Administrativo entrará automaticamente na pauta da Sessão de Julgamento designada e caberá à Assessoria Especial de Sindicância apresentar o Relatório Conclusivo, que poderá ser objeto de esclarecimentos por solicitação dos Conselheiros.

§3º – Os Conselheiros votarão de forma oral, soberana, de acordo com seus convencimentos e em caso de empate na votação o Coordenador do Conselho de Administração proferirá o voto de desempate.

Art. 15 – No Conselho de Administração, o Coordenador e na sua ausência o Secretário, presidirá a Sessão de Julgamento, e designará para redigir a Decisão a Assessoria Especial de Sindicância.

Art. 16 – O denunciado, devidamente notificado da Decisão, poderá apresentar Recurso escrito ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - Após a apresentação do Recurso escrito, a Assessoria Especial de Sindicância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, formulará novo Relatório Conclusivo sobre o Recurso, circunstanciado e fundamentado, opinando sobre a procedência ou não do Recurso apresentado, que será encaminhado ao(à) Diretor(a) Médico Social.

Parágrafo único – O(A) Diretor(a) Médico Social deverá pautar o assunto no prazo de até três reuniões do Conselho de Administração propondo que se admita o Relatório Conclusivo, para julgamento do Recurso neste ato.

Art. 18 – O julgamento do Recurso entrará automaticamente na pauta da Sessão designada e caberá à Assessoria Especial de Sindicância apresentar o Relatório Conclusivo, que poderá ser objeto de esclarecimentos por solicitação dos Conselheiros.

Parágrafo único – Os Conselheiros votarão de forma oral, soberana, de acordo com seus convencimentos e em caso de empate na votação o Coordenador do Conselho de Administração proferirá o voto de desempate.

Art. 19 – No Conselho de Administração, o Coordenador e na sua ausência o Secretário, presidirá a Sessão de Julgamento do Recurso, e designará para redigir o Acórdão a Assessoria Especial de Sindicância.

Art. 20 – A penalidade decidida pelo Conselho de Administração em julgamento de Processo Administrativo (PA) será aplicada mediante termo firmado pelo Coordenador do Conselho de Administração, devendo ser averbada na matrícula do cooperado com os motivos que a determinaram.

Art. 21 - A cópia do termo de Aplicação de Infração Disciplinar deverá ser remetida ao Cooperado, por protocolo ou via correio, este último com Aviso de Recebimento (AR) e teor de conteúdo que comprove as datas de remessa e recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO RECURSO CONTRA DECISÃO DE ELIMINAÇÃO

Art. 22 – Da decisão de eliminação caberá Recurso com efeito suspensivo, dirigido a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da juntada aos autos da notificação pessoal do Denunciado ou de seu Advogado, dando-lhe ciência da Decisão que o eliminou do quadro de cooperados da Cooperativa.

§1º- O Recurso referido no caput do artigo será recebido pelo Conselho de Administração e analisado pela Assembleia Geral subsequente.

§2º – As razões recursais deverão ser apresentadas por escrito.

§3º - O julgamento do Recurso será feito a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença das partes, seus procuradores, os membros da Assessoria Especial de Sindicância, cooperados prévia e regularmente convocados para a referida Assembleia Geral e funcionários de apoio a tal ato, até o encerramento da Sessão de Julgamento.

§4º – No julgamento do Recurso, a Assessoria Especial de Sindicância ou quem for indicado pelo Conselho de Administração fará a leitura, em sumário, das principais peças do Processo Administrativo e, a seguir, o Denunciado, pessoalmente ou por seu Procurador, poderá apresentar sustentação oral pelo prazo de 30 (trinta) minutos, podendo usar de recurso de mídia sem que ultrapasse o prazo aqui assinalado.

§5º – A Cooperativa, por quaisquer de seus procuradores ou prepostos legalmente constituídos, poderá, igualmente, apresentar Sustentação Oral na mesma forma e prazo previstos no parágrafo antecedente.

§6º – Concluída as sustentações orais, os cooperados presentes votarão através de cédulas, ou recursos eletrônicos, que conterão apenas dois quesitos sendo um pela aplicação da sanção de eliminação (SIM) e outra pela não aplicação da sanção de eliminação (NÃO), votação esta que será apurada e acompanhada por uma Comissão composta de 05 (cinco) cooperados que o Plenário vier a indicar entre os presentes, dentre eles um Coordenador e que não poderão ser parentes das partes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§7º – Concluída a votação e apurado o resultado, lavrar-se-á a Ata de Apuração própria, assinada por todas as partes envolvidas e seus respectivos advogados, pelos Membros da Comissão Apuradora e o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado e fará incluir a deliberação na Ata de Assembleia Geral.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 – É impedido de atuar em sindicância e em Procedimento Administrativo disciplinar o Diretor ou Conselheiro que:

§1º – Tenha interesse direto ou indireto na matéria investigada;

§2º – Tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

§3º – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a);

§4º – Seja sócio de pessoa jurídica na qual também o é o Médico Cooperado Denunciado;

§5º – O Conselheiro que incorrer em impedimentos deverá comunicar o fato imediatamente ao Coordenador do Conselho de Administração, abstendo-se de atuar.

§6º – Caso o Coordenador do Conselho de Administração esteja impedido de atuar no Procedimento Administrativo Disciplinar, o secretário do Conselho de Administração deve substituí-lo. Se o secretário for igualmente impedido, os demais Conselheiros deverão deliberar o substituto nas atribuições de competência do Coordenador impedido. Da mesma forma, caso o Direito Médico-Social esteja impedido, outro diretor deve substituí-lo, conforme previsão do Estatuto Social.

Parágrafo sétimo – Em caso de dúvidas a respeito da existência ou não de conflitos de interesses, a área de *Compliance* da Unimed Campinas deve ser consultada.

DAS NULIDADES

Art. 24 – Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

§1º – A nulidade será decretada nos seguintes casos:

I - por suspeição arguida contra quem atuou no Processo Administrativo, sendo apreciada na Sessão de Julgamento;

II - por falta de cumprimento de formalidades legais, previstas neste Ato Normativo, em Regimento Interno e Estatuto Social.

§2º – Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, para a qual tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interessaria.

§3º – Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do procedimento.

§4º – As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I- se não forem arguidas em tempo oportuno;

II - se, praticado de outra forma, o ato atingir suas finalidades;

III - se a parte, ainda que tacitamente, aceitar seus efeitos.

§5º – Os atos cuja nulidade não for sanada na forma do parágrafo quarto serão renovados ou retificados.

§6º – Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os atos dele derivados.

§7º – A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O Procedimento Administrativo de que trata este Ato Normativo não excluem a jurisdição comum e, quando o fato constituir infração ético-profissional, crime ou contravenção, deverá ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 26 – Os procedimentos encerrados, serão guardados em arquivo específico e seguro para manter o sigilo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 27 – Em caso de omissões, serão aplicados o Estatuto Social e o Regimento Interno da Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, a Lei Cooperativista e o Código de Ética Médica e, permanecendo a omissão, subsidiariamente, no que couber, a legislação em vigor.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa vigorará a partir de 13 de janeiro de 2022, sem prejuízo dos atos processuais realizados anteriormente.

Art. 29 – Esta Instrução Normativa do Conselho de Administração compõe o Regimento Interno da Cooperativa conforme dispõe o § 1º do artigo 40 do Estatuto Social e revogam todas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:

Gerson Muraro Laurito

9DB3725071AC474...

Dr. Gerson Muraro Laurito
Coordenador do Conselho de
Administração

DocuSigned by:

João Lian Júnior

7610F8B1A74946C...

Dr. João Lian Júnior
Diretor Presidente